



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma   
**Nova Hartz**  
Cidade para todos

DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, NO QUE SE REFERE AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DENTRE OUTROS.

**FLAVIO EMILIO JOST**, Prefeito do Município de Nova Hartz, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia de COVID-19 (Coronavírus), o aumento das suspeitas de casos no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** e reiterando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o disposto na Portaria nº356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERADO** a necessidade de manutenção e ampliação de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto 015/2020 de 16 de março de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Nova Hartz, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

#### **CAPÍTULO I SEÇÃO I**

**Art. 2º.** De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica restrita a presença de público há 50% (cinquenta por cento), da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, em Restaurantes, Bares, Lancherias, Bares Noturnos, Teatros, Museu, Centros Culturais, Bibliotecas, Igrejas, templos e similares.

**§1º.** Fica totalmente proibido o exercício de atividades das casas noturnas, bailes, danceterias, pubs e academias.

**§2º-** Fica autorizado, com os devidos cuidados e precauções, serviços de entrega de alimentos na modalidade tele-entrega.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma  
**Nova Hartz**  
Cidade para todos

**§3º.** Excetuando-se à regra deste artigo os mercados, supermercados, padarias, bem como, demais estabelecimentos que trabalham com comércio de alimentos e coisas do gênero, devendo, porém, observar as normas de higienização, na forma do Art. 3º deste Decreto.

## **Seção II**

### **Do Comércio e Serviços em Geral**

**Art. 3º.** Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, incluindo Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, quando do início das atividades e, pelo menos a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as superfícies de toque, como corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou outros componentes que auxiliem no combate ao COVID-19.

II – disponibilizar, álcool em gel 70 % (Setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III – Não permitir aglomeração de pessoas que corresponda acima de 30% da capacidade prevista em alvará de funcionamento, observando distância igual ou superior a 2 metros entre os frequentadores/usuários do comércio e serviço no âmbito do Município.

**Art. 4º.** O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**§1º.** A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como, de pessoas sentadas.

**§2º.** Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços “kids”, playgrounds e espaços de jogos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS**

#### **Seção I**

#### **Dos Eventos**

**Art. 5º.** Ficam cancelados todos e quaisquer tipos de eventos, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, exceto reuniões de força tarefa promovidas por membros da Administração Pública.

**Art. 6º.** Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59



independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

**Art. 7º.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

## **Seção II Dos Velórios**

**Art. 8º.** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

## **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** Ficam suspensas as atividades escolares, a partir de 23 de março de 2020, da rede pública municipal e particulares pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado no caso de necessidade.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos municipais acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas poderão ser afastados das suas atividades laborais mediante apresentação de documentação comprobatória da sua condição ao Secretário Municipal da pasta.

## **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art. 10.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

**Art. 11.** Os banheiros públicos e privados de uso comum, no caso dos estabelecimentos que mantiverem funcionamento, mesmo em que horário reduzido, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável, bem como, deverão ser higienizados constantemente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Recomenda-se à população que se mantenha em casa, evitando circulação pública em espaço aberto ou fechado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma   
**Nova Hartz**  
Cidade para todos

**Art. 13.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas cabíveis.

**Art. 14.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

**Art. 15.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de quinze dias, podendo ser prorrogado, conforme pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, em 19 de março de 2020.

Certifico para os devidos fins, que este documento  
esteve fixado no mural de atos oficiais desta  
Prefeitura Municipal 19/03/2020

  
Assinatura do Responsável

  
**FLAVIO EMÍLIO JOST**  
Prefeito Municipal